



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 138 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Inclui item 12 na Alínea “c” do artigo 1º Inciso II da Lei Complementar nº 116 de 1º de Agosto de 2013 que dispõe sobre medidas acessórias no parcelamento do solo do município de Dumont e dá outras providências”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica incluído Item 12 na alínea “c” do artigo 1º Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 116 de 1º de Agosto de 2013.

Artigo 2º. O Item “12” terá a seguinte redação:

Art. 1º)

Inciso II)

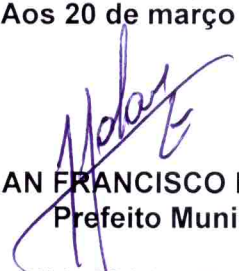
Alínea c)

Item 11) – Sinalização viária

“Item 12” – Calçadas edificadas, quando couber, nas áreas verdes e de uso comum do povo.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 20 de março de 2018


ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe de Seção